



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 400 de 03 de Setembro de 1976, dispõe Sobre a Criação do Serviço de Assistência Médica e Odontológica Municipal

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Santo Antônio do Jardim, sob a denominação de Serviço de Assistência Médica e Odontológica Municipal.

Art. 2º - O serviço criado pelo artigo anterior será mantido pela Prefeitura Municipal e através de convenio, que fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com entidades de Previdência Social, entidade Direito Publico Interno e entidade privada, pessoa física e jurídica.

Art. 3º - O Prefeito Municipal regulamentara a presente lei por Decreto.

Art. 4º - Para ocorrer a manutenção da unidade criada pelo artigo 1º da presente lei, fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um credito especial até a importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) que será coberta com recursos provenientes do resultado de Convenio e outras receitas eventuais.

Art. 5º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 03 de Setembro de 1976.

Antônio Castro de Rezende
Prefeito Municipal